



**CONTRATO 116/2026 QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLHOS
D'ÁGUA E A EMPRESA NETCAR
INTERNET, TELECOMUNICAÇÃO,
INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
LTDA - ME**

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, CNPJ Nº. 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Governo, o Sr. Babyngtton Ayalla de Mattos; e a empresa Netcar Internet ,Telecomunicação ,Informática e Tecnologia LTDA-ME, CNPJ nº 11.435.268/0001-72, com sede na Av. Januario Ribeiro ,nº1091,bairro Centro ,cidade de Carbonita/MG a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos senhores Geraldo Aparecido Ferreira e Vanilson Juliano Cordeiro, portadores dos CPF's nº 576.664.236-91/ 055.659.416-95 , resolvem firmar o presente contrato para serviços de acesso a internet fibra como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 31/2025, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025, , sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2600 de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet fibra, em atendimento às demandas das diversas secretarias do município de Olhos D'Água/MG, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Qtde	Und.	Valor unit.	Valor total
1	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 100MBPS DE DOWNLOAD E 100MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO. Equipamentos para o funcionamento (Roteador, ONU, PTO e Switch) em regime de comodato. Isenta de taxa de instalação.	116,00	Serviços	R\$ 225,00	R\$ 26.100,00
2	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 100MBPS DE DOWNLOAD E 100MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO. Equipamentos para o funcionamento (Roteador, ONU, PTO e Switch) em regime de comodato. Isenta de taxa de instalação.	34,67	Serviços	R\$ 289,75	R\$ 10.047,02
3	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 200MBPS DE DOWNLOAD E 200MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO. Equipamentos para o funcionamento (Roteador, ONU, PTO e Switch) em regime de comodato. Isenta de taxa de instalação.	129,33	Serviços	R\$ 270,00	R\$ 34.920,02
4	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 200MBPS DE DOWNLOAD E 200MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO. Equipamentos para o funcionamento	9,00	Serviços	R\$ 332,50	R\$ 2.992,50



Item	Descrição	Qtde	Und.	Valor unit.	Valor total
	(Roteador, ONU, PTO e Switch) em regime de comodato. Isenta de taxa de instalação.				
5	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 400MBPS DE DOWNLOAD E 400MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO. Equipamentos para o funcionamento (Roteador, ONU, PTO e Switch) em regime de comodato. Isenta de taxa de instalação.	25,54	Serviços	R\$ 380,00	R\$ 9.706,57
6	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA, 400MBPS DE DOWNLOAD E 400MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO. Equipamentos para o funcionamento (Roteador, ONU, PTO e Switch) em regime de comodato. Isenta de taxa de instalação.	262,49	Serviços	R\$ 207,00	R\$ 54.335,64
7	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ou VIA RADIO NA ZONA RURAL, 50MBPS DOWNLOAD E 50MBPS DE UPLOAD COM PRIORIDADE DE TRÁFEGO E IP PÚBLICO. Equipamentos para o funcionamento (Roteador, ONU, PTO e Switch) em regime de comodato. Isenta de taxa de instalação.	45,96	Serviços	R\$ 304,00	R\$ 13.973,00
	Valor total				R\$ 152.074,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



- 2.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 2.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $I = (TX/100)$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 2.14. Ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.
- 2.15. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 2.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE exercerá ampla gestão e fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

4.2. O recebimento do objeto será efetuado pelo fiscal, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.3. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

e) Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.

c) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.



- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- m) Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.
- n) Fornecer os serviços em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, resultantes de sua negligência ou má-fé durante a execução dos serviços objeto desta licitação. A fiscalização ou acompanhamento pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada;
- p) Fornecimento de instalação ONU e roteador (novo) em regime de comodato;
- q) A contratada será responsável pela substituição e manutenção do equipamento mencionado acima, sem custos adicionais para a contratante;
- r) A contratada será responsável por substituir o equipamento de acordo com as atualizações do mercado;
- s) A contratada será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo o roteador especificado, assumindo todos os custos relacionados a essas instalações.
- t) A empresa deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, documentação legal emitida pela proprietária dos postes (CEMIG) constando sua autorização/licença para utilização destes na área de cobertura da CEMIG D(CEMIG DISTRIBUIDORA S.A) já que a prefeitura, enquanto órgão público não



pode locar ou ter qualquer responsabilidade sob os serviços de terceiros e, em especial, caso estes estejam sendo praticado de forma ilícita, ilegal ou escusa, maiormente porque a prefeitura enquanto contratante destes serviços, não pode ficar sob risco de ter suas atividades administrativas que utilizam esta solução, paralisadas em virtude de fiscalizações e proibições pela ilicitude e ilegalidade praticada pelo prestador de serviços quando da utilização/licença dos postes.

u) A empresa deverá entregar a quantidade mínima de velocidade de banda larga para download e para upload, prevista nos descritivos dos itens no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas seguintes dotações orçamentárias :

06.01.01.10.122.0002.2035. 33904000. 1500001002-Ficha 0212
06.02.01.10.301.0010.2039. 33904000. 1500001002-Ficha 0242
07.01.01.12.122.0015.2054. 33904000. 1500001001-Ficha 0418
08.02.01.08.122.0004.2072. 33904000. 1500000000-Ficha 0575
11.01.01.26.122.0002.2103. 33904000. 1501000000-Ficha 0762
12.01.01.15.122.0002.2106. 33904000. 1500000000-Ficha 0784
14.01.01.20.122.0002.3077. 33904000. 1500000000-Ficha 0892

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2026 contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:



- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
- b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.4.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

9.4.2. Retardarem a execução do pregão;

9.4.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.4.4. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário, art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Bocaiúva para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Olhos D'Água/MG, 26 de junho de 2026


Babington Ayalla de Mattos

Secretário Municipal de Administração e Governo
Contratante


Netcar Internet, Telecomunicação, Informática e Tecnologia LTDA-ME
CNPJ: 11.435.268/0001-72
Contratada

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº